



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI COMPLEMENTAR N. 250, DE 4 DE ABRIL DE 2012**

“Altera a Lei Complementar n. 84, de 28 de fevereiro de 2000, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Aplicam-se aos médicos veterinários as mesmas regras de enquadramento e promoção destinadas ao grupo de cargos de médico 20 horas, assegurados o enquadramento correspondente ao que se encontra atualmente e o cômputo do tempo de serviço já decorrido para a próxima promoção na carreira.

**Art. 2º** Os arts. 28 e 32 da Lei Complementar n. 84, de 28 de fevereiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** Os cargos da SESACRE estão dispostos em nove grupos, na forma a seguir:

...

**IX – Grupo de Cargos de Médico Veterinário.**

...

**Art. 32.** Os cargos da Saúde estão dispostos em nove Grupos, conforme Anexo IV, sendo estes denominados e assim definidos:

...

**IX – Grupo IX - Profissionais Médicos Veterinários – Compete aos cargos deste Grupo, realizar atividades de maior grau de complexidade, que exigem formação de nível superior, nas áreas de Atenção à Saúde (Promoção, Proteção, Recuperação, Reabilitação) e Vigilância Sanitária, conforme Anexo II.” (NR)**

**Art. 3º** O Anexo IV da Lei Complementar n. 84, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV**

**...**

**TABELA DE VENCIMENTO – SESACRE E FUNDHACRE – GRUPO VI e IX  
MÉDICO E MÉDICO VETERINÁRIO 20 HORAS.” (NR)**

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de abril de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre